

APREGOADO

Em 27, 05, 24

DISCUTIDO

Em 03, 06, 24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM P... R:
unanimidade dos
NOTE-SE presentes
EM 10 DE Junho 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 27 DE 21 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE UM(A) ASSISTENTE
SOCIAL POR PRAZO DETERMINADO
MEDIANTE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

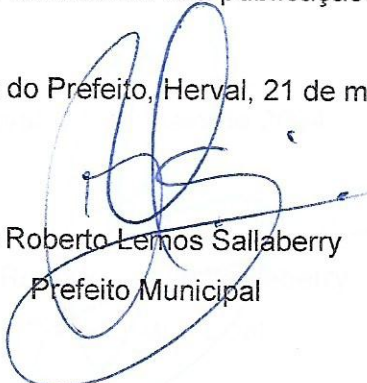
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente um(a) Assistente Social, com atribuições da Lei 966/2011.

Art. 2º O contrato terá duração pelo prazo determinado de 4 (quatro) meses e será precedido de processo seletivo simplificado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 21 de maio de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2024

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 27/2024, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de um assistente social.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasiona a necessidade da contratação decorre da possibilidade de afastamentos de servidoras da carreira ocupantes do cargo de Assistente Social.

Nesse sentido, atenta-se que, no corrente ano, incide a vedação de se firmarem contratações temporárias a partir dos três meses anteriores à realização das eleições até a posse dos eleitos, conforme art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97, pelo que, se não realizada a contratação temporária antes desse período, o Município correrá o risco de ficar sem profissional até o ano que vem.

Dessa forma, é necessária a contratação emergencial para a continuidade de diversos serviços públicos do Município, uma vez que os trabalhos técnicos da Secretaria de Assistência, as situações urgentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, entre outras demandas, não podem se acumular, sob pena de ocorrerem prejuízos aos direitos dos usuários.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Herval, 21 de maio de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 027/2024 de Origem do Poder Executivo

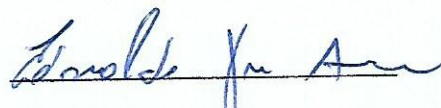
JUSTIFICATIVA DE VOTO

O projeto de lei, de origem do Executivo busca autorização legislativa para contratação temporária de uma assistente social, justifica o pedido pela aproximação do pleito eleitoral, o qual inviabiliza contratações após 05/07/2024, vez que tem conhecimento de possível afastamento de uma assistente social de cargo efetivo;

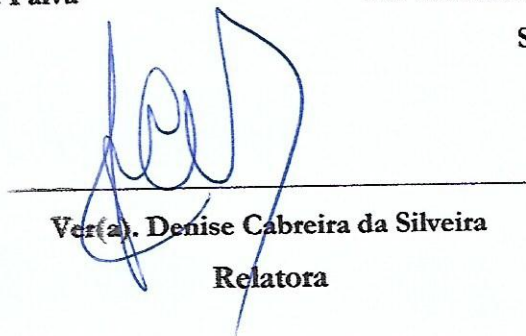
É sabido que cargos efetivos somente podem ser providos por concurso público, mas sendo o caso de afastamento temporário da servidora, evitando solução de continuidade dos serviços públicos a serem prestados, esta relatoria entende pela constitucionalidade do projeto, o qual deverá ser apreciado em Plenário.



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver(a). Denise Cabreira da Silveira
Relatora